



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 684-GAB/PREF/1999

Em, 07 de maio de 1999.

“Dá Nova Redação a Alínea “q” do Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 587/96 de 15/08/96”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica alterada a alínea “q” do inciso III do artigo 1º da Lei n.º 587/96, de 15.08.96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I -
II -
III -
a) -
b) -
c) -
d) -
e) -
f) -
g) -
h) -
i) -
j) -
l) -
m) -
n) -
o) -
p) -
q) - Associação Indígena AWO XO HWARA”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 07 de maio de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511